



PROCESSO ELETÔNICO Nº: 6210.2022/0003784-3

CONTRATANTE: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

CONTRATADA: SERVICO DE ANESTESIOLOGIA, MEDICINA PERIOPERATORIA, DOR

E TERAPIA INTENSIVA S/S LTDA.-SAMMEDI

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES NA ÁREA DE ANESTESIOLOGIA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS E EMERGENCIAIS, EM PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS, DE QUAISQUER ESPECIALIDADES, INCLUINDO OBSTÉTRICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA CIDADE DE SÃO PAULO QUANDO ASSISTIDO NO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL (HSPM).

Aos Od dias do mês de março do ano de 2023 nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6º andar, na sala da Gestão de Contratos do HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 13.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pela Superintendente, DRA. ELIZABETE MICHELETE, RG 9.154.503-1-SSP/SP, CPF 615.192.947-00, e o SR. CESAR DE SOUZA NEUCAMP, RG 197.333. SSP/RR, CPF 755296.532-00, diretor - tesoureiro - responsável técnico da empresa SERVICO DE ANESTESIOLOGIA, MEDICINA PERIOPERATORIA, DOR E TERAPIA INTENSIVA S/S LTDA.-SAMMEDI, CNPJ 11.282.212/0001-25, com sede na Rua Machado Bittencourt, 361 - sala 809, Vila Clementino, São Paulo - SP - CEP. 04044-001, telefone: (11) 5571-3561 e-mail sammedi@sammedi.com.br, adiante designado CONTRATADA, nos termos da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, os Decretos Municipais nº 43.406 de 08 de julho de 2003, nº 44.279 de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662 de 24 de novembro de 2005 e nº $^{\rm o}$ 56.475 de 05 de outubro de 2015, as Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Complementares nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nº 147 de 7 de agosto de 2014, e com a autorização contida no processo eletrônico nº 6210.2022/0003784-3 - HSPM, firmar o presente Termo 026/2023 de Contrato, fazendo parte integrante deste, a proposta da empresa e o Edital do Pregão, e conforme as condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES NA ÁREA DE ANESTESIOLOGIA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ELETIVOS E EMERGENCIAIS, EM PACIENTES ADULTOS E PEDIÁTRICOS, DE QUAISQUER ESPECIALIDADES, INCLUINDO OBSTÉTRICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DA CIDADE DE SÃO PAULO QUANDO ASSISTIDO NO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL (HSPM), conforme especificado, nos termos do edital de Pregão Eletrônico nº 352/2022.

CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

GRUPO 01		
Prestação de Serviços de Médicos Hospitalares na Área de Anesteséologia para a realização de Cirúrgias Eletivase Emergênciais, em pacientes Adultos e Pediátricos		



Estler Jurad







Item	Porte Anestésico	Estimativa/Mês	Total ano	Preço unitário	Valor Estimado Mensal	Preço total Anual
1	Porte 1	320	3.840	R\$ 258,30	R\$ 82.656,00	R\$ 991.872,00
2	Porte 2	100	1.200	R\$ 281,82	R\$ 28.182,00	R\$ 338.184,00
3	Porte 3	120	1.440	R\$ 674,54	R\$ 80.944,80	R\$ 971.337,60
4	Porte 4	150	1.800	R\$ 869,79	R\$ 130.468,50	R\$ 1.565.622,00
5	Porte 5	90	1.080	R\$ 1.197,73	R\$ 107.795,70	R\$ 1.293.548,40
6	Porte 6	18	216	R\$ 2.130,12	R\$ 38.342,16	R\$ 460.105,92
7	Porte 7	10	120	R\$ 2.309,37	R\$ 23.093,70	R\$ 277.124,40
8	Porte 8	2	24	R\$ 2.395,48	R\$ 4.790,96	R\$ 57.491,52
9	Porte 1 – Urgência e Emergência	55	660	R\$ 335,83	R\$ 18.470,65	R\$ 221.647,80
10	Porte 2 – Urgência e Emergência	48	576	R\$ 366,36	R\$ 17.585,28	R\$ 211.023,36
11	Porte 3 – Urgência e Emergência	75	900	R\$ 876,91	R\$ 65.768,25	R\$ 789.219,00
12	Porte 4 – Urgência e Emergência	25	300	R\$ 1.130,74	R\$ 28.268,50	R\$ 339.222,00
13	Porte 5 – Urgência e Emergência	10	120	R\$ 1.557,07	R\$ 15.570,70	R\$ 186.848,40
Total		1.023	12.276	-	R\$ 641.937,20	R\$ 7.703.246,40

- **2.1.** Os procedimentos cirúrgicos são estratificados pelo porte anestésico de 1 a 8 para procedimentos eletivos e de porte anestésico de 1 a 6 para procedimentos de urgência/emergência, de acordo com a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos, conforme especificado em item 7.
- 2.2 Manter a disposição do Hospital do Servidor Público Municipal de segunda a domingo das 07h às 19h e das 19h às 07h, inclusive feriados e dias de ponto facultativo, número suficiente de anestesiologistas para atender à demanda de procedimentos eletivos, emergenciais e ou partos, de acordo com o histórico de cirurgias praticadas na unidade, em consonância com as Normas e Resoluções do Conselho Federal de Medicina e da Sociedade Brasileira de Anestesiologia sobre a prática da anestesiologia.
- 2.3 Manter a disposição do Hospital número suficiente de anestesiologistas para atender à demanda de procedimentos ambulatoriais e em hemodinâmica e Centro Diagnóstico por Imagem no período das 07h às 19h, de segunda à sexta-feira.
- 2.4 A Escala poderá sofrer alterações, mediante justificativa da necessidade assistencial da Unidade.
- 2.5 Manter ininterruptamente no período contratado e de acordo com as diretrizes legais estabelecidas pelo Ministério da Saúde, número suficiente de médicos habilitados em anestesiologia para o atendimento de pacientes no Centro Cirúrgico, Centro Obstétrico, Centro de Diagnóstico por Imagem e na Sala de Recuperação Anestésica.
- 2.6 Após seu período escalado os anestesiologistas de plantão deverão passar a responsabilidade pelo atendimento dos pacientes aos anestesiologistas que assumirão o respectivo plantão.



Estler Murad



K





2.7 Designar médicos anestesiologistas em número suficiente para realizar ambulatório de avaliação pré-anestésica de pacientes internados, em até 24 horas e ambulatoriais, de modo que a espera não ultrapasse o período de 07 (sete) dias.

2.8 Elaborar e disponibilizar até o 20º dia útil do mês antecedente ao da competência, para o Diretor Técnico respectivo de cada Unidade Hospitalar, a escala dos profissionais designados para as funções

estabelecidas no objeto deste contrato.

- 2.9 Disponibilizar mensalmente, a listagem de todos os procedimentos realizados, bem como relatórios com informações julgadas pertinentes, em meio físico (papel) e em meio eletrônico (planilha eletrônica), conforme a seguir, no mínimo: o quantitativo de procedimentos realizados, data de realização, início e término do procedimento, iniciais do paciente, registro/ matricula do paciente, número da sala onde o procedimento foi realizado, nome do procedimento, serviço executante do procedimento cirúrgico, porte cirúrgico, nome do cirurgião, nome do anestesiologista, para que possam ser confrontados com os registros cirúrgicos gerados pela respectiva Unidade Hospitalar. As inconsistências encontradas no referido arquivo, relacionadas à quantificação, valoração e elegibilidade dos serviços executados, serão comunicadas à CONTRATADA para manifestação e correção das informações, se couber.
- 2.10 Responsabilizar-se pela utilização criteriosa dos equipamentos disponibilizados pela CONTRATANTE, para a realização dos procedimentos contratados e deverá zelar pelo funcionamento dos mesmos, inclusive, se responsabilizando financeiramente pelo reparo ou reposição, nos casos de comprovado dano devido ao mau uso, durante a vigência do contrato. 2.11 Notificar qualquer alteração, das condições de uso dos respiradores, monitores, linhas de distribuição de gases medicinais, fluxômetros, válvulas, estações de anestesia e demais equipamentos utilizados p para anestesia antes do início de cada procedimento Página 5 de 18 que impeçam a realização ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes, nos procedimentos anestésicos e de medicina perioperatória.
- **2.12** Reportar-se diretamente ao Fiscal do contrato a ser designado em cada uma das Unidades Hospitalares, que será designado por escrito pelo Diretor Técnico da Unidade, e por sua vez, terá poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- **2.13** Estar obrigada a observar os mapas cirúrgicos, designando profissionais em número suficiente para cobertura mínima, de um profissional por sala cirúrgica operacionalizada.
- **2.14** Obrigar-se a substituir qualquer um de seus profissionais a pedido da CONTRATANTE, independente de exposição de motivos, estando vinculada às respectivas Comissões Hospitalares.
- **2.15** Manter profissionais médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo CREMESP e Título de Especialista em Anestesiologia.

2.16 DOS ATOS MÉDICOS

- 2.16.1 O ATO ANESTÉSICO inicia-se com a visita pré-anestésica e prossegue com a técnica anestésica, que compreende, entre outras, a monitorização dos sinais vitais, empregando-se os recursos e equipamentos necessários, o acesso venoso e/ou arterial (quando indicado), Intubação traqueal (quando indicada) e administração de agentes anestésicos e/ou coadjuvantes, encerrando-se com a completa recuperação dos sinais vitais e tratamento efetivo da dor aguda, até a alta da sala de recuperação anestésica.
- **2.16.2** Quando houver indicação de seguimento em Unidade de Cuidados Intensivos, pré e pósoperatórios, a recuperação dos sinais vitais poderá ser parcial, dependendo das limitações específicas, devendo ser encaminhados do anestesiologista para médico intensivista.
- 2.16.3 O atendimento ambulatorial pré-anestésico será realizado de segunda a sexta-feira, em período e sala a serem determinados pelo Diretor Técnico das unidades hospitalares indicadas neste Termo de Referência.

2.17 DOS PORTES ANESTÉSICOS

2.17.1 Os PORTES ANESTÉSICOS estão classificados de 0 (zero) a 8 (oito), de acordo com a Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos, versão atualizada. Página 6 de 18

2.17.2 Considerar-se-á, para efeitos deste Descritivo, a seguinte classificação:

2

Estler Murad







- a) Porte com Algarismo "0" significa a NÃO PARTICIPAÇÃO DO ANESTESIOLOGISTA.
 - b) Portes Anestésicos 1 e 2 para procedimentos cirúrgicos de pequeno porte;
 - c) Portes Anestésicos 3 e 4 para procedimentos cirúrgicos de médio porte;
 - d) Portes Anestésicos 5, 6 e 7 e 8 para procedimentos cirúrgicos de grande porte.
- 2.17.3 Estima-se, para cada um dos subgrupos de portes acima, o seguinte volume nas Unidades Hospitalares deste objeto:
 - a) Porte 1 2.81% do total de procedimentos;
 - b) Porte 2 16,40% do total de procedimentos;
 - c) Porte 3 21,24% do total de procedimentos;
 - d) Porte 4 13,87% do total de procedimentos:
 - e) Porte 5 43,85% do total de procedimentos;
 - f) Porte 6 1,19% do total de procedimentos:
 - g) Porte 7 0.63% do total de procedimentos.
 - h) Porte 8 0,01% do total de procedimentos.
- 2.17.4Referente ao número de procedimentos de Urgência/Emergência quanto ao porte anestésico encontram-se na tabela abaixo:
 - a) Porte 1 25,82% do total de procedimentos.
 - b) Porte 2 22,54% do total de procedimentos.
 - c) Porte 3 35,21% do total de procedimentos.
 - d) Porte 4 11,74% do total de procedimentos.
 - e) Porte 5 4,69% do total de procedimentos.
 - f) Porte 6 0.00% do total de procedimentos,

2.18 DA ESTIMATIVA DE DEMANDA

- 2.18.1 Com base na média mensal 1023 procedimentos anestésicos eletivos, de urgência e emergência e partos, procedimentos na hemodinâmica e no Centro Diagnóstico Por Imagem realizados e considerando as características da população atendida, é estimada a seguinte distribuição de intervenções anestésicas por subgrupos de portes, na Unidade Hospitalar deste objeto:
- a) Porte 1 31,28% do total de procedimentos, correspondendo a aproximadamente a 320 procedimentos;
- b) Porte 2 9,78% do total de procedimentos, correspondendo a aproximadamente a 100 procedimentos;
- c) Porte 3 11,73% do total de procedimentos, correspondendo a aproximadamente a 120 procedimentos;
- d) Porte 4 14,66% do total de procedimentos, correspondendo a aproximadamente a 150 procedimentos;
- e) Porte 5 8,80% do total de procedimentos, correspondendo a aproximadamente a 90 procedimentos;
- f) Porte 6 1,76% do total de procedimentos, correspondendo a aproximadamente a 18 procedimentos;
- g) Porte 7-0.98% do total de procedimentos, correspondendo a aproximadamente a 10 procedimentos;
- h) Porte 8 0,20% do total de procedimentos, correspondendo a aproximadamente a 2 procedimentos.
- **2.18.2** Referente ao número de procedimentos de Urgência/Emergência quanto ao porte anestésico encontram-se na tabela abaixo:
- a) Porte 1 5,38% do total de procedimentos, correspondendo a aproximadamente a 55 procedimentos;
- b) Porte 2-4,69% do total de procedimentos, correspondendo a aproximadamente a 48 procedimentos;



Estler Juxad







- c) Porte 3 7,33% do total de procedimentos, correspondendo a aproximadamente a 75 procedimentos;
- d) Porte 4 2,44% do total de procedimentos, correspondendo a aproximadamente a 25 procedimentos;
- e) Porte 5-0.97% do total de procedimentos, correspondendo a aproximadamente a 10 procedimentos;
 - f) Porte 6 0.01% do total de procedimentos.

2.19 O quadro abaixo retrata o número de procedimentos estimados a serem realizados pelo porte cirúrgico.

PORTE CIRÚRGICO	TOTAL MENSAL ESTIMADO		
Porte 1	320		
Porte 2	100		
Porte 3	120		
Porte 4	150		
Porte 5	90		
Porte 6	18		
Porte 7	10		
Porte 8	02		
Porte 1 – Urgência e Emergência	55		
Porte 2 – Urgência e Emergência	48		
Porte 3 – Urgência e Emergência	75		
Porte 4 – Urgência e Emergência	25		
Porte 5 – Urgência e Emergência	10		
Porte 6 – Urgência e Emergência	00		
TOTAL	1.023		

CLÁUSULA III - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, REAJUSTE

- **3.1** O prazo de vigência deste contrato, a partir da data de sua assinatura, **será de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado pelo período de, no mínimo, 03 (três) meses e no máximo 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, se não houver comunicação em contrário por parte da Contratada até 90 (noventa) dias antes do término de cada período.
- 3.2 Fica ajustado que para fins de concessão de reajustes, conforme prazo contratual estabelecido, será adotado o Índice de Preços ao Consumidor IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas FIPE, ou os índices específicos estabelecidos em razão da natureza dos serviços, em substituição ao índice previsto no artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017, conforme determina a PORTARIA SF Nº 389, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017. "Sobrevindo a fixação de novos índices por ato normativo devidamente publicado pela Secretaria Municipal da Fazenda, SF, a Contratada fica obrigada a aceitá-los."
- 3.3 Se necessário e devidamente justificado pela área técnica (Unidade Requisitante), poderá ser admitido o acréscimo ou a redução observando-se o limite legal.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A **Contratada** obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que for compatível com as obrigações por ela assumidas, às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente a **Contratante**.



Estler Nurad



F





- **4.2** A **Contratada** obriga-se a cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do presente contrato, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal.
- **4.3** A **Contratada**, não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93, exceto nas hipóteses de alteração subjetiva decorrente de fusão, incorporação ou cisão, desde que previsto no instrumento convocatório.
- **4.4** A Contratada deverá realizar os serviços de acordo com as especificações constantes do <u>Anexo</u> <u>I do Termo de Referência</u>, na forma prevista na proposta comercial, dentro dos prazos estabelecidos.
- **4.5** A CONTRATADA compromete-se a assumir e desempenhar adequadamente todas as atribuições inerentes ao objeto contratado, cujo fim específico é a realização do procedimento anestésico contemplado em todas as suas fases e necessidades, de acordo com as diretrizes do Conselho Federal de Medicina, Ministério da Saúde, Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo CREMESP.
- **4.6** A CONTRATADA deverá designar um Gestor do Contrato responsável pela área de Anestesiologia, que deverá reportar-se ao Fiscal do Contrato da Unidade Hospitalar, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.
- **4.7** A CONTRATADA está obrigada a adimplir com todos os salários e encargos diretos e indiretos dos profissionais que integram sua equipe de trabalho.
- **4.8** A CONTRATADA deverá dar ciência imediata e por escrito a CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- **4.9** A CONTRATADA deverá prestar a CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.
- **4.10** A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- **4.11** A CONTRATADA deverá arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços.
- **4.12** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os encargos Fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, se couber, bem como, aqueles referentes a acidentes de trabalho, FGTS, PIS, em relação a seus empregados/colaboradores envolvidos na prestação de serviços, comprovando mensalmente a quitação das contribuições previdenciárias, trabalhistas e fiscais, especialmente quanto aos profissionais envolvidos na execução dos serviços;
- **4.13** A CONTRATADA deverá obedecer às normas e rotinas da CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços.



Estler Jurad







- **4.14** A CONTRATADA deverá implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta.
- **4.15** A CONTRATADA deverá guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.
- **4.16** A CONTRATADA deverá executar as atividades de forma a garantir os melhores resultados com otimização da gestão de seus recursos quer humanos quer materiais com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da CONTRATANTE, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos e responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados cumprindo plenamente as disposições legais que interfiram em sua execução.
- 4.17 A CONTRATADA deverá identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra.
- **4.18** A CONTRATADA deverá responder pela alta do paciente da Sala de Recuperação Pós Anestésica conforme art. 4º § 3º da Resolução CFM nº 1802/2006 e eventual atualização. 9.16. A CONTRATADA deverá preencher fichas e emitir relatórios necessários, e que fazem parte obrigatória da documentação objeto da prestação do serviço.
- **4.19** A CONTRATADA deverá responder civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço objeto do contrato.
- **4.20** A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Médica nos termos da Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018, modificada pelas Resoluções CFM nº 2.222/2018 e 2.226/2019 e eventual atualização.
- **4.21** A CONTRATADA deverá cumprir e fazer cumprir a Resolução do Conselho Federal de Medicina: normas de segurança para o ato anestésico, emanadas na Resolução do CFM no 2.174/2017 ou outra que venha substituí-la.
- **4.22** A CONTRATADA deverá realizar a atividade assistencial em conjunto com o médico residente do Programa de Residência Médica da Contratante, incluindo-o em todas as fases do processo de assistência (avaliação pré-operatória, visita pré-anestésica, procedimento anestésico, recuperação pósanestésica, cuidado intensivo em sala operatória, transporte do paciente, passagem do caso e avaliação pós anestésica), bem como no preenchimento de documentos relacionados.
- **4.23** A CONTRATADA deverá orientar as condutas dos médicos residentes, conforme protocolos institucionais, reportando à Contratante quaisquer ocorrências adversas envolvendo o médico residente.
- **4.24** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente à CONTRATADA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços e na utilização dos equipamentos disponibilizados pela CONTRATANTE.
- **4.25** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela utilização criteriosa dos equipamentos/materiais disponibilizados para a realização dos procedimentos contratados, devendo, de imediato, comunicar à CONTRATANTE as necessidades de reparos e/ou manutenção dos equipamentos, bem como intercorrências com materiais.

Sol

Estler Jurad



1

b





- **4.26** A CONTRATADA obriga-se a substituir qualquer membro de sua equipe, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que a CONTRATANTE assim o solicitar, com a devida justificativa.
- 4.27 A CONTRATADA deverá evitar a circulação desnecessária de seu pessoal fora das áreas que lhes forem destinadas.
- **4.28** A CONTRATADA é responsável por todas as despesas decorrentes da alimentação dos recursos humanos envolvidos no cumprimento do contrato.
- **4.29** A CONTRATADA ficará responsável pela idoneidade moral, técnica e ética dos seus recursos humanos, respondendo por todo e quaisquer danos ou falhas que eles venham a ocasionar no desempenho de suas funções.
- **4.30** A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente responde, quando devidamente comprovados, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que venha direta ou indiretamente provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 O Departamento Técnico de Atenção a Saúde é responsáveis pela correta fiscalização da execução deste contrato.
- **5.2** Pagar a Contratada o valor mensal, no prazo de 30 dias após as entregas e apresentação da Nota Fiscal, notadamente após as conferências necessárias do objeto contratual.
- **5.3** A CONTRATANTE deverá entregar à CONTRATADA, quando do início de vigência do contrato, áreas físicas, equipamentos, utensílios, materiais médicos, medicamentos e instalações gerais e especiais existentes e necessários à execução do contrato.
- **5.4** A CONTRATANTE deverá notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas na execução do contrato, fixando prazo para as devidas correções.
- 5.5 As inconsistências encontradas, relacionadas à quantificação, valoração e elegibilidade dos serviços executados, serão comunicadas à CONTRATADA para manifestação e correção das informações.
- **5.6** A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços por servidor do contrato designado, que acompanhará os serviços, fiscalizando-os e atestar os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA.
- **5.7** A CONTRATANTE deverá prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitadas pela contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- **5.8** A CONTRATANTE deverá permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança.
- 5.9 A CONTRATANTE deverá assegurar as condições mínimas para a realização da anestesia com segurança.
- **5.10** O exercício da fiscalização constante pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da responsabilidade que assumiu, no tocante à boa qualidade dos serviços prestados



Estler Murad







CLÁUSULA VI - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O preço total do presente contrato é de R\$ 7.703.246,40 (sete milhões, setecentos e três mil, duzentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), onerando a dotação 02.10.10.302.3025.2507.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0.00.1.500.9001.05.32, conforme Nota de Empenho nº 490/2023, no valor de R\$ 7.061.309,20 (sete milhões, sessenta e um mil, trezentos e nove reais e vinte centavos) até 31 de dezembro deste ano e a dotação própria do exercício seguinte. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a CONTRATANTE, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.
- **6.2** No preço da Prestação de Serviço estarão inclusas todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.
- **6.3** Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.
- 6.4 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após as entregas, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL. Na hipótese de aplicação de penalidades, o prazo de pagamento será suspenso, sendo retomado após a fluência dos prazos recursais, análise e decisão sobre os eventuais recursos interpostos pelos interessados;
- **6.5** As faturas/notas fiscais de serviços, conforme o objeto contratual deverão ser emitidas pela Contratada, contra o Contratante, e encaminhadas por e-mail, devendo a Contratada informar-se junto à unidade fiscalizadora do endereço correspondente.
- **6.6.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente em conformidade com as medições, mediante a apresentação da Nota Fiscal, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS e de Previdência Social, correspondentes ao período de execução dos serviços.
- 6.6.1 Por ocasião da apresentação ao Contratante da nota fiscal, recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social GFIP, exclusivamente dos funcionários que estão alocados nas instalações do HSPM para prestação dos serviços.
- **6.6.1.1** As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (Contratante), são:
 - Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato, exclusivamente dos funcionários que estão alocados nas instalações do HSPM para prestação dos serviços;
 - Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato, exclusivamente dos funcionários que estão alocados nas instalações do HSPM para prestação dos serviços;
 - Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
 - Guia de Recolhimento do FGTS GRF, gerada e impressa pelo SEFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
 - Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP RE;
 - Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento.

200

Estler Nurad









- Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento.
- **6.6.2**. A não apresentação dessas comprovações assegura ao Contratante (Órgão da Administração) o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.
- **6.6.2.1**. As hipóteses de incidência e regras de retenção do ISSQN seguirão as determinações previstas na legislação tributária aplicável, em especial, no Decreto Municipal 57.516, de 8/12/2015;
- **6.6.2.3**. Quando da emissão da nota fiscal a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISSQN", quando for o caso. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- 6.6.2.4 Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, INSS e do ISSQN, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a Contratada apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- **6.6.2.5**. A não apresentação dessas comprovações assegura ao Contratante (Órgão da Administração) o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.
- **6.6.2.6**. Quando da emissão da nota fiscal, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL e IR".
- a) Poderão ser deduzidos da base de cálculos da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela Contratada a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.
- b) A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a Contratada de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério do Contratante proceder à retenção/ recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à Contratada.
- 6.6.2.7 O Contratante emitirá uma GPS Guia da Previdência Social específica para cada Contratada (por estabelecimento). Na hipótese de emissão, no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança pela Contratada, o Contratante se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia por estabelecimento.
- 6.6.2.8 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo CADIN MUNICIPAL", que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.
- **6.7** O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, mediante crédito em conta corrente do fornecedor no BANCO DO BRASIL. Na hipótese de aplicação de penalidades, o prazo de pagamento será suspenso, sendo retomado após a fluência dos prazos recursais, análise e decisão sobre os eventuais recursos interpostos pelos interessados.

CLÁUSULA VII-DAS PENALIDADES

- 7.1. São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, e demais normas pertinentes.
 - 7.1.1. Advertência escrita;



Estler Jurad







7.1.2. Multa:

- **7.2.**Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato no prazo estipulado da **CONVOCAÇÃO**, sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da penalidade prevista no **subitem 7.7**;
- 7.3. Incidirá na mesma pena prevista no subitem 7.2, se a Contratada estiver impedida de firmar o contrato pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;
- 7.4. Pelo retardamento ou atraso na execução do (s) serviço (s), multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela do serviço não executado ou executado com atraso, limitada a 20 dias. A partir do 30° (trigésimo) dia de atraso ou retardamento da execução, poderá ser configurada a inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, com as conseqüências daí advindas;
- 7.5. Pela inexecução parcial do objeto do contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela mensal do serviço não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas;
- 7.6. Pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;
- 7.7. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;
- **7.8.** Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.
- **7.8.1.** Evidenciada falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei 123/2006, caracterizará o crime do artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- 7.8.2. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 40 da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
 - 7.8.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- **7.8.4.** O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.
- **7.9.** O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.



Estler Jurad







CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **8.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.
- **8.2.** Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.
- **8.3.** Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.
- **8.4.** A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.
- 8.5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;
- **8.6.** Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

CLAÚSULA IX – LEI DE PROTEÇÃO GERAL DE DADOS – LGPD

9.1 DA FINALIDADE, USO E TRATAMENTO DOS DADOS

- **9.1.1** As partes obrigam-se a cumprir com todo rigor a Lei 13.709/2020 que trata da proteção de dados, jamais os colocando, por seus atos ou por sua omissão, em situação de violação à citada Lei.
- 9.1.2 As Partes estabelecem que : (i) a CONTRATANTE será responsável pelas informações cadastrais de pacientes para encaminhamento deste ao Serviço de Radioterapia da CONTRATADA, os quais devem ser utilizados exclusivamente para prestação de serviços objeto do Contrato, sendo competente para tomar as decisões sobre o tratamento de dados como Controladora. (ii) A CONTRATADA será Controladora quando da prestação de atendimento médico-hospitalar (art. 11, inciso II, alínea f, da LGPD) aos pacientes encaminhados pela CONTRATANTE relativamente às informações de saúde, que venha a tratar, de modo correto e integral, garantindo a proteção da vida e a tutela da saúde.
- 9.1.3 Os dados tratados pela CONTRATANTE, bem como os tratados pela CONTRATADA, poderão ser comunicados entre si, a fim de cumprir com a execução dos serviços objeto do Contrato anteriormente firmado e para o atendimento médico-hospitalar. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados no Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, a não ser para (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória (ii) no exercício regular de direito ou (iii) por determinação judicial ou por requisição da ANPD
- **9.1.4** Caso as partes considerem que não possuem informações suficientes para o tratamento dos dados ou que uma instrução infringe as leis de proteção de dados, as partes notificarão uma a outra e aguardarão novas instruções em cada caso específico.
- **9.1.5** As partes se certificarão que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais e/ou sensíveis dos pacientes submetidos ao tratamento objeto do contrato de prestação de serviços assumam

(S)

Estler Murad







compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

- 9.1.6 Se os titulares dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a que as partes tiveram acesso em decorrência do contrato de prestação de serviços, a parte envolvida submeterá esse pedido à apreciação da outra.
- 9.1.7 Cada parte não poderá, sem instruções prévias da outra, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou permitir ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais obtidos em razão do contrato de prestação de serviços a qualquer terceiro, não inserindo-se no conceito de terceiro os funcionários, colaboradores e operadores envolvidos e necessários à execução dos serviços objeto do Contrato.
- 9.1.8 Os dados tratados para cumprimento do Contrato de Prestação de Serviços anteriormente firmado, após atingirem sua finalidade, serão eliminados pela CONTRATADA, preservando-se a confidencialidade, sigilo dos dados descartados a terceiros, ou poderão ser conservados exclusivamente para cumprir as finalidades dos incisos I, II e IV do artigo 16 da Lei 13.709/2020.
- 9.1.9 A CONTRATADA não poderá transferir os dados obtidos em decorrência do Contrato de Prestação de Serviços, para fora do Brasil, nem terceirizar para uma subcontratada o tratamento dos dados dos pacientes da CONTRATANTE, salvo com expressa autorização prévia por escrito à CONTRATANTE.
- **9.1.10** As partes implementarão as medidas técnicas, operacionais e organizacionais apropriadas para proteger e assegurar o correto tratamento dados dos pacientes.
- 9.1.11 Caso ocorra a violação ou o vazamento dos dados obtidos por meio do contrato de prestação de serviços, a parte correspondente informará a outra acerca do fato, em prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas a contar do conhecimento do ocorrido.
- **9.1.12** Quando solicitado, as partes fornecerão uma a outra todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas neste instrumento e na Lei 13.709/2020.

9.2 - DAS RESPONSABILIDADES

- **9.2.1** As partes terão total responsabilidade por qualquer violação de suas obrigações conforme estabelecido no presente Termo Aditivo, notadamente no que diz respeito aos dados obtidos e compartilhados para execução do Contrato de Prestação de Serviços anteriormente firmado.
- **9.2.2** As partes serão responsáveis pela reparação dos danos causados pelo processamento nos casos em que não cumprir com as obrigações da Lei de Proteção de dados aplicáveis e dirigidos aos processadores ou se ela tiver agido fora ou contrária às instruções ajustadas no Contrato de Prestação de Serviços e respectivos Termos Aditivos firmados.
- 9.2.3 As partes cumprirão a Lei Geral de Proteção de Dados e demais dispositivos legais sobre proteção de dados, comprometendo-se, por si, por seus diretores e seus prepostos a manter, nos termos da regulamentação aplicável, o absoluto sigilo sobre todas as informações, dados, materiais e documentos obtidos em razão do contrato firmado, relativamente a seus pacientes, titulares dos dados pessoais, obrigando-se a não compartilhar tais dados, divulgar, vender, comunicar, ceder ou fazer uso de quais quer dessas informações, dados, materiais, e documentos, sob pena de responsabilizar-se na forma da legislação aplicável, sem prejuízo de perdas e danos e outras cominações legais."

CLÁUSUILA X - DA GARANTIA



Estler Murad









- 10.1 Após a assinatura do Contrato, no prazo estabelecido, a Contratada terá que prestar GARANTIA de execução do CONTRATO, no valor de 5% (cinco por cento) do valor global da contratação, podendo optar dentre as modalidades de garantia previstas no Artigo 56 da lei 8666/93.
 - 10.1 A prestação da Garantia é condição de eficácia do contrato.
 - 10.2 A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações do Contrato.
- 10.3 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:
 - a) Caso fortuito ou força maior.
- b) Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à CONTRATANTE.

10.2 Validade da Garantia:

10.2.1 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela CONTRATANTE após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia.

10.3 Readequação:

10.3.1 No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE para fazê-lo.

10.4 Extinção:

10.4.1 Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela CONTRATANTE para que a CONTRATADA realize o levantamento do depósito em dinheiro.

CLAÚSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renuncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 11.2 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



Estler Murad











11.3 - Os casos omissos neste instrumento contratual serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, com as demais disposições legais aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de direito.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.

- DRA. ELIZABETE MICHELETE -Hospital do Servidor Público Municipal Superintendente

Cenn de Souza Neveamp - SR. CESAR DE SOUZA NEUCAMP -

Serviço de Anestesiologia, Medicina Perioperatoria, Dor e Terapia Intensiva S/S Ltda.-SAMMEDI.

Representante Legal

Testemunhas:

Sra. Flávia Ivana Pallinger

RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80

Sr. Odair Bezerra

RG 8.036.816 - CPF 118.187.998

Estler Jurad